A C Ó R D Ã O

TC-022227.989.25-8
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Thais Vieira Venancio (OAB/SP n° 305.913).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Alumínio.
ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar formulada em face do Edital do Pregão Presencial nº 20/2025, Processo nº 42/2025, que tem por objeto o Registro de Preços de serviços de manutenção urbana, com a execução de manutenção corretiva das vias urbanas, sistema de drenagem e adequações de acessibilidade e conservação ambiental, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.
ADVOGADO: Bruno Ferreira Lima Bosco (OAB/SP n° 312.600).

TC-022298.989.25-2
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP n° 339.619).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Alumínio.
ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar formulada em face do Edital do Pregão Presencial nº 20/2025, Processo nº 42/2025, que tem por objeto o Registro de Preços de serviços de manutenção urbana, com a execução de manutenção corretiva das vias urbanas, sistema de drenagem e adequações de acessibilidade e conservação ambiental, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.
ADVOGADO: Bruno Ferreira Lima Bosco (OAB/SP n° 312.600).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. AGLOMERAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS HETEROGÊNEOS EM LOTE ÚNICO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. IMPOSIÇÃO INDEVIDA DE CAT PARA ATIVIDADES DE BAIXA COMPLEXIDADE. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL IMPERTINENTES AO OBJETO. SERVIÇOS DE ROÇADA E CAPINA. PARCELA ENQUADRÁVEL COMO SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEM COMPLEXIDADE OPERACIONAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 31. INAPLICABILIDADE SERVIÇOS DE DRENAGEM DE NATUREZA INSTRUMENTAL. INEXIGIBILIDADE DE EVTE. IRREGULARIDADES MATERIAIS E FORMAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CORREÇÕES DETERMINADAS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDXU-26QK-70UY-3SVZ

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente as representações subscritas por Thais Vieira Venâncio e Cintia Nuciene Sarti de Souza, determinando à Prefeitura Municipal de Alumínio que, caso opte por dar prosseguimento ao certame: a) restrinja as exigências de habilitação fiscal aos tributos efetivamente pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão de obrigações fiscais dissociadas da atividade a ser contratada; b) revise as exigências de qualificação técnica, limitando-as às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, vedando-se a imposição de comprovação de acervo profissional para serviços que não se submetem à fiscalização dos Conselhos de Classe; c) promova a segregação dos serviços em lotes tecnicamente homogêneos ou, se o caso, a deflagração de certames distintos, de forma a assegurar a observância do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de igualmente observar as recomendações exaradas no corpo do Voto.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDXU-26QK-70UY-3SVZ